ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único ERFB-CS/IEF Nº 178/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Licenciamento Ambiental		N° do PA COPAM 07079/2009/003/2017
Fase do Licenciamento		LIC - Licença de Instalação Corretiva		
Empreendedor		CSN Mineração S/A		
CNPJ / CPF		08.902.291/0001-15		
Empreendimento		Unidade de Tratamento de Minérios -UTM		
Classe		3		
Condicionante N°		Não tem		
Localização		Localizada no município de Congonhas, o acesso deve ser feito através da BR 040, partindo de Belo Horizonte com sentido ao Rio de Janeiro, até o trevo de acesso à cidade de Congonhas. Após entrada na cidade, seguir em direção à CSN Mineração		
Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio Paraopeba		
Área intervinda	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
	7,97	Rio Paraopeba	Congonhas	FESD em Estágio Médio
Coordenadas:		Lat. 7733992	Long. 615322	
Área proposta	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Destinação da área para conservação (servidão)**
	7,97	Rio das Velhas	Itabirito	FESD em Estágio Médio
Coordenadas:		Lat. 7768622	Long. 630490	
Área proposta	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Destinação da área para reposição/recuperação**
	7,97	Rio das Velhas	Itabirito	Pastagem/FESD inicial
Coordenadas:		Lat. 7767136	Long. 630675	
		Lat. 7768076	Long. 629540	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Biocev Serviços de Meio Ambiente Ltda Rodrigo M. Alvarenga – Biólogo/CRBio 37.219/04-D – Dir. Operações Ronald R. Carvalho Jr. – Biólogo/CRBio 16.703/04-D – Ger. Dpto Técnico Henrique Belfort Gomes – Biólogo/CRBio 37.153/04-D – Ger. Projeto Pedro Torquetti – Eng. Ambiental/CREA MG 119.311/D – Ger. Projeto Thiago dos S. Coser – Biólogo/CRBio 80.806/04-D – Elabor. de relatórios Ricardo A. de Carvalho – Eng. Amb./CREA 129.921/D - Geoprocessamento		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção e supressão vegetal para implantação do empreendimento Unidade de Tratamento de Minérios -UTM e demais estruturas de apoio para o beneficiamento do rejeito das barragens B4 e B5, localizado na CSN Mineração, logradouro denominado Casa de Pedra, município de Congonhas, Bacia do Rio São Francisco, sub bacia do rio Paraopeba.

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação em uma área de 7,97 ha do bioma da Mata Atlântica, mais especificamente da tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, Processo COPAM Nº 07079/2009/003/2017, referente à Licença de Instalação Corretiva (LIC) e, Processo COPAM Nº 07079/2009/001/2010, referente à Licença Prévia (LP) n° 253/2010, em atendimento a condicionante nº 3.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área Intervinda

A Licença de Instalação Corretiva (LIC) em referência tem por objetivo a instalação da Unidade de Tratamento de Minérios - UTM e demais estruturas de apoio, incluindo os acessos, para o beneficiamento do rejeito das barragens B4 e B5. Trata-se dos impactos que foram avaliados no âmbito da Licença Prévia e Instalação originárias (PA COPAM nº 07079/2009/001/2010 e nº 07079/2009/002/2010, respectivamente).

O empreendedor apresentou a justificativa de utilização de denominação diversa. A CSN Mineração S/A é sucessora por incorporação da Nacional Minérios S/A - NAMISA. Em 21/11/2014 foi celebrado Acordo de Investimentos entre a Compannhia Siderúrgica Nacional, CSN Mineração (antiga Congonhas Minérios), NAMISA e o consórcio composto pelas empresas Brazil Japan Iron One Corporation, Posco e China Steel Corporation, o qual se tornou eficaz em 12/12/2015 com a incorporação da NAMISA pela CSN Mineração.

Segundo Parecer Único Nº 0422/2010, em 12/04/2010 a Nacional Minérios S.A – NAMISA protocolizou o processo 07079/2009/001/2010 visando à obtenção da LP unidade de tratamento de minérios - UTM e demais estruturas de apoio para o beneficiamento do rejeito das barragens B4 e B5. As barragens são de titularidade da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Entretanto a UTM será operacionalizada pela NAMISA, sendo esta a responsável pelo empreendimento objeto deste parecer. Assim, a área escolhida para instalação da UTM se localiza nas dependências da mineração Casa de Pedra, de propriedade da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, município de Congonhas (MG), permanecendo as instalações necessárias ao beneficiamento no entorno das barragens B4 e B5.

Segundo PECF, área diretamente afetada pelo empreendimento (ADA) soma 10,4073 hectares, sendo que destes 1,2851 ha são classificados como áreas antropizada e 9,1322 ha de área com vegetação. Essa vegetação era composta por 1,1521 ha de monocultura de Pinus sp. e 7,97 hectares de vegetação classificada como Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

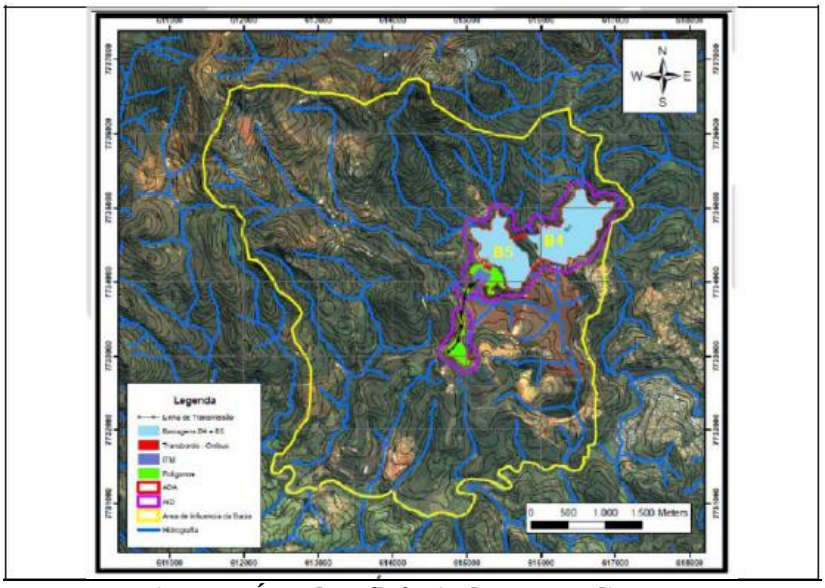

Figura 1: Área de Influência do empreendimento.
Fonte: Parecer Único SUPRAM n° 0422/2010

A área de intervenção tem tamanho reduzido e sua maior parte é ocupada pelas barragens B4 e B5, áreas antropizadas, artificialmente planas, o que não confere a área uma conformação geomorfológica local bem definida. No entorno das barragens foram observados pequenos morros semiarredondados, cobertos por vegetação densa. Está localizada na sub-bacia hidrográfica do alto rio Paraopeba. Esta sub-bacia situa-se a sudeste do estado de Minas Gerais e abrange uma área de 13.643 km².

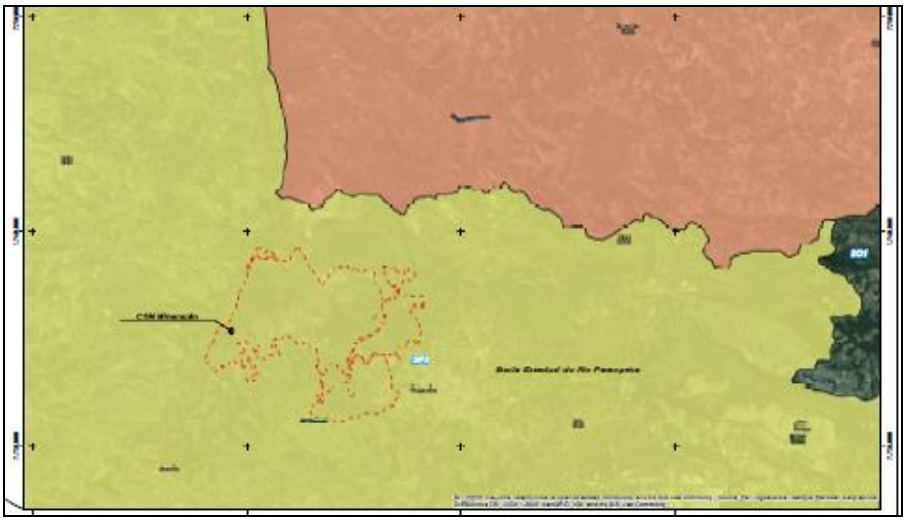

Figura 2: Localização da área de intervenção na sub-bacia do Rio Paraopeba. Fonte PECF/2017

Segundo PECF, a área específica da instalação da Unidade de Tratamento de Minérios provenientes das Barragens de Rejeito B4 e B5 está inserida na paisagem montana, originalmente coberta pela Floresta Estacional Semidecidual. A região é ocupada desde o período colonial, tendo sido explorada por atividades minerarias desde o século XVI e posteriormente por atividades agropecuárias. A vegetação da área de interesse encontrava-se

bastante alterada pela ocupação antrópica, mantendo, porém, fragmentos remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual nos estágios inicial e intermediário de regeneração, em um contexto bastante marcado pelas atividades de mineração de grande porte. O grau de preservação da área é baixo, uma vez que o entorno está totalmente antropizado, há presença de estradas de acesso e áreas onde houve corte raso da vegetação, onde apenas pequenos fragmentos de mata estão presentes na área.

Fotos 1 e 2: Fragmentos remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual nos estágios inicial e intermediário de regeneração na área de Instalação da UTM e Barragem B5. Fonte PECF/2017

A presença de espécies pioneiras como *Piptadenia gonoachantha* (Pau jacaré), *Cecropia* sp (Embaúba) caracteriza o grau de preservação em que a área se encontra. Os fragmentos florestais estão em estágio secundário inicial de sucessão ecológica e apresentam porte arbóreo dominante, alguns possuem dossel superior denso, o que torna o sub-bosque parcialmente sombreado. Em outros ocorrem clareiras de origem natural e não naturais, o que proporciona condições ideais para a proliferação de espécies pioneiras como as *Cecropia* spp. entre outras. No polígono onde será instalada a UTM observa-se fortes sinais de interferência humana devido à presença de uma monocultura de Pinus no seu interior. Nas outras áreas necessárias para a instalação das estruturas de apoio, como a da linha de distribuição de energia elétrica, ao lado da linha férrea, há sinais de corte raso na vegetação.

Figura 3: Poligonal da área de intervenção. Fonte PECF 2017

No estudo de Impacto Ambiental realizado para a Barragem B3 do empreendimento, ressalta-se o seguinte trecho: "Os remanescentes florestais observados não estão em bom estado de conservação, pois nota-se pequenos fragmentos de mata com sinais visíveis de corte raso da vegetação. Em alguns locais o sub-bosque está dominado por capim de origem exótica e taquara (Bambu). Nos locais onde a floresta encontra-se preservada, ocorre muita serapilheira recobrindo o solo e também evidencia-se a presença de epífitas. A topografia nestas áreas apresenta fortes declividades com cotas altimétricas acima dos 900 metros" (Spelayon, 2011).

O PECF, relata que a fauna registrada na área de intervenção (CSN Mineração - unidade Congonhas) é bastante rica. Considerando-se as atualizações nomenclaturais e sinonímias a partir de dados consolidados do EIA e do Programa de Monitoramento de Fauna (Biocev, 2016), foram registradas 39 espécies de anfíbios, 14 de répteis, 300 de aves e 77 de mamíferos para toda a área do empreendimento. Dentre os anfíbios, 13 espécies são endêmicas da Mata Atlântica, duas são endêmicas do Cerrado, quatro são restritas à Cadeia do Espinhaço e uma é endêmica do Quadrilátero Ferrífero (conforme Leite *et al*., 2008). A espécie *Aplastodiscus cavicola* consta como quase-ameaçada na lista global (IUCN, 2015) e *Phyllomedusa ayeaye* figura como criticamente ameaçada nas listas vermelhas de Minas Gerais (COPAM, 2010) e internacional (IUCN, 2015). Três espécies de répteis são endêmicas da Mata Atlântica, das quais *Hydromedusa maximiliani* consta como vulnerável na lista vermelha estadual (COPAM, 2010) e na lista global (IUCN, 2015). Com relação às aves, destacam-se 42 espécies endêmicas da Mata Atlântica, sete endêmicas do Cerrado e três restritas aos topos de montanha do leste brasileiro (conforme Silva, 1995; Vasconcelos, 2008; Moreira-Lima, 2013), além de 10 espécies que constam em listas vermelhas em níveis estadual, nacional e global, incluindo as quase-ameaçadas (COPAM, 2010; ICMBio, 2014; IUCN, 2015): *Augastes scutatus* (beija-flor-degravata-verde), *Drymophila ochropyga* (choquinha-de-dorso-vermelho), *Eleoscytalopus indigoticus* (macuquinho), *Scytalopus iraiensis* (macuquinho-da-várzea), *Phylloscartes eximius* (barbudinho), *Culicivora caudacuta* (papa-moscas-do-campo), *Porphyrospiza caerulescens* (campainha-azul), *Neothraupis fasciata* (cigarra-do-campo), *Coryphaspiza melanotis* (tico-tico-de-máscara-negra) e *Microspingus cinereus* (capacetinho-do-oco-do-pau). Dentre os mamíferos, destacam-se 20 espécies que se encontram ameaçados em listas vermelhas em níveis estadual, federal ou global (COPAM, 2010; ICMBio, 2014; IUCN, 2015), como exemplo a presença do lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), espécie vulnerável em níveis estadual (COPAM, 2010) e nacional (ICMBio, 2014).

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	**Bacia Hidrográfica**	**Sub-bacia**	**Área urbana**		**Fitofisionomia**	**Estágio sucessional**
			Sim	Não		
7,97	Rio São Francisco	Rio Paraopeba		X	FESD	Médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.3 - Caracterização da Área Proposta

De acordo com o Parecer Único SUPRAM n° 0422/2010 a área diretamente afetada constitui-se de 10,4073 hectares, sendo que deste total, 7,97 hectares são caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. A Condicionante que impõem o empreendedor a obrigação de compensar está descrita no Parecer Único SUPRAM n° 0422/2010 seguinte formato: Condicionante 3 - "*Apresentar a Câmara de Proteção à Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas - IEF proposta de Compensação prevista na Lei da Mata Atlântica – Lei Federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 6.660, de 21 de novembro de 2008*". De acordo com a legislação de Minas Gerais a compensação deve ser feita na proporção de, no mínimo, o dobro da área a ser suprimida. Nesse contexto, serão compensados o total de 15,94 hectares, cuja proposta é a instituição de servidão de 7,97 hectares e a implantação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora em uma área de 7,97 hectares.

Segundo o PECF, a caracterização da área de compensação buscou apresentar os resultados de uma avaliação dos atributos do meio ambiente natural da área denominada Pinta Cuia II, localizada no município de Itabirito, Minas Gerais. Os dados apresentados foram elaborados pela Ypê Estudos e Projetos Ambientais. Os trabalhos de campo subsidiaram uma proposta de compensação sob número de protocolo 09000002336/14, no IEF – Regional Centro Sul e abrangeram também a propriedade Pinta Cuia I, contígua à propriedade Pinta Cuia II.

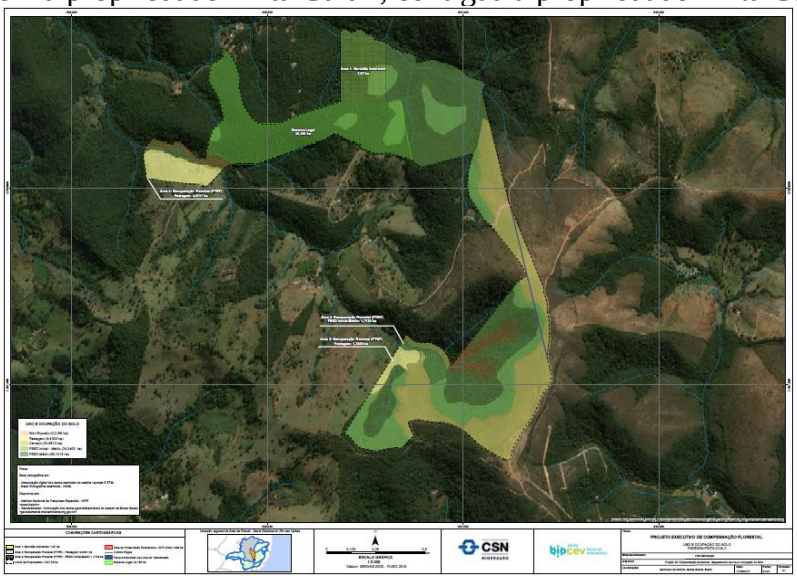

Figura 4: Propriedade Pinta Cuia II, indicação das áreas propostas para servidão ambiental e para recuperação. Fonte PECF 2017

A área da propriedade apresentou um mosaico de fitofisionomias de vegetação associadas em parte com os domínios das classes de solos e cotas altimétricas, onde variam a temperatura e a pluviosidade, e em parte com o intenso efeito de borda como consequência de atividades antrópicas que afetam diretamente a qualidade destes ecossistemas. Entre as atividades observadas no entorno das áreas com vegetação nativa, pode se citar a silvicultura e a pecuária, responsáveis em grande parte pela erosão, compactação do solos e assoreamento dos cursos d'água. A propriedade Pinta Cuia II está inserida em um contexto ecológico complexo, onde há uma transição clara das formações florestais de Mata Atlântica para Cerrado, onde desenvolvem espécies de Cerrado como: Gramíneas, Barbatimão (*Styphnodendron adstringens*), Jatobá-

do-cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), *Miconia* sp, *Tibouchina* sp, Candeia (*Eremanthus* sp), *Byrsonima* sp, *Schefflera* sp, e algumas espécies da família Asteraceae comuns no cerrado. O terço inferior e as encostas sustentam fragmentos de Floresta Estacional Semidecídual em estágio inicial/médio de sucessão onde nota-se a presença das espécies: Cedro (*Cedrela fissilis*), *Matayba guianensis*, *Lonchocarpus* sp, angico-jacaré (*Pipitadenia gonoacantha*), Angico-vermelho (*Anadenanthera peregrina*), *Ocotea* sp, *Nectandra* sp, *Alchornea triplinervia*, Embaúba (*Cecropia* sp), *Vismia* sp, Palmeira Macaúba (*Acrocomia aculeata*). Nos topos de morro mais suavizados predominam *Annona* sp, *Myrcia amazonica*, *Psychotria velloziana*, *Miconia* sp, *Tibouchina* sp, *Vismia* sp, *Clethra scabra*, *Alchornea triplinervia* e *Guatteria sellowiana*.

De acordo com PECF, os dados secundários da fauna da região (município de Itabirito), sugere um alto potencial para a ocorrência de diversas espécies, incluindo endêmicas e ameaçadas de extinção (Sete, 2007; Spelayon Consultoria, 2010; 2011a; b). Dentre os anfíbios, foram registradas nove espécies, das quais cinco são endêmicas da Mata Atlântica (*Bokermannohyla circumdata*, *Haddadus binotatus*, *Phyllomedusa ayeaye*, *Scinax longilineus* e *Vitreorana uranoscopa*), destacando-se que *P. ayeaye* é ameaçada de extinção e também já foi registrada na área de intervenção (CSN Mineração - unidade Congonhas). Além destas, as seguintes são endêmicas da Cadeia do Espinhaço (conforme Leite *et al*., 2008): *Ischnocnema izecksohni*, *Phasmahyla jandaia* e *Scinax machadoi*. Apenas uma espécie de réptil foi registrada com base nesta compilação: *Bothrops jararaca*, endêmica da Mata Atlântica. Com relação às aves, destacam-se duas espécies endêmicas do Cerrado que também ocorrem na área de intervenção (CSN Mineração - unidade Congonhas): *Cyanocorax cristatellus* (gralha-do-campo) e *Melanopareia torquata* (tapaculo-de-colarinho). Além destas, 30 espécies da avifauna são endêmicas da Mata Atlântica (*Anabazenopis fuscus*, *Aphantochroua cirrochloris*, *Aramides saracura*, *Automolus leucophtalmus*, *Chiroxiphia caudata*, *Conopophaga lineata*, *Drymophila ferrugínea*, *Drymophila malura*, *Drymophila ochropyga*, *Eleosctalopus indigoticus*, *Formicivora serrana*, *Hemithraupis ruficapilla*, *Hemitriccus diops*, *Hemitriccus nidipendulus*, *Ilicura militaris*, *Mackenziaena leachii*, *Malacoptila striata*, *Mionectis rufiventris*, *Myionis auriculares*, *Myiothlipis leucolepharus*, *Pyriglena leucoptera*, *Pyroderus scutatus*, *Schiffornis virescens*, *Synallaxis ruficapilla*, *Tachyphonus coronatus*, *Tangara cyanoventris*, *Thalurania glaucopis*, *Todirostrum poliocephalum*, *Trogon surrucura* e *Xiphorynchus fuscus*), a maioria também registrada na área de intervenção (CSN Mineração - unidade Congonhas). O rabo-mole-da-serra (*Embernagra longicauda*), também registrado na área de intervenção, é um endêmico dos topos de serra do leste do Brasil. Já a águia-cinzenta (*Urubitinga coronata*) está em perigo de extinção em Minas Gerais (COPAM, 2010), no Brasil (ICMBio, 2014) e globalmente (IUCN, 2015). Com relação aos mamíferos, ainda há poucos registros, destacando-se a presença do lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), espécie vulnerável em níveis estadual (COPAM, 2010) e nacional (ICMBio, 2014), também registrada na área de intervenção (CSN Mineração - unidade Congonhas).

Fotos 3. Área proposta para servidão ambiental/florestal - FESD médio.

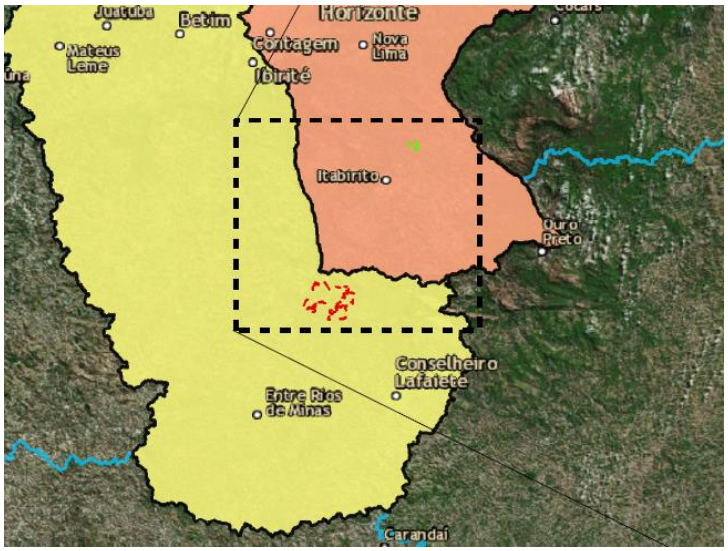

Figura 5. Localização da área intervenção ambiental, distante aproximadamente 25 km da área destinada a compensação (Fazenda Pinta Cuia II – Itabitiro) e, estão localizadas em sub-bacias hidrográficas diferentes (área de intervenção - Rio Paraopeba e a área para compensação - Rio das Velhas). Fonte PECF/2017

Recuperação Ambiental

Segundo PECF, para a implantação do Projeto de Reconstituição da Flora - PTRF foi selecionada uma área de 7,97 hectares na Fazenda Pinta Cuia II. Do total da área alvo, 6,2561hectares são caracterizados como áreas degradadas com pastagem de braquiária (*Braquiaria decubens*) e 1,7139 hectares como áreas em estágio inicial-médio de Floresta Estacional Semidecidual, sendo que esta última área terá importante papel ecológico por estar margeando uma área de APP, melhorando assim a recarga hídrica do local e também porque servirá como um corredor ecológico, que conectará a área de pastagem a ser recuperada e os fragmentos florestais vizinhos, além de formar um banco de propágulos e sementes na região. A Fazenda Pinta Cuia II, selecionada para compensação ambiental, é de propriedade da CSN e tem como objetivo ser destinada totalmente para a preservação mediante outros projetos de compensação ambiental.

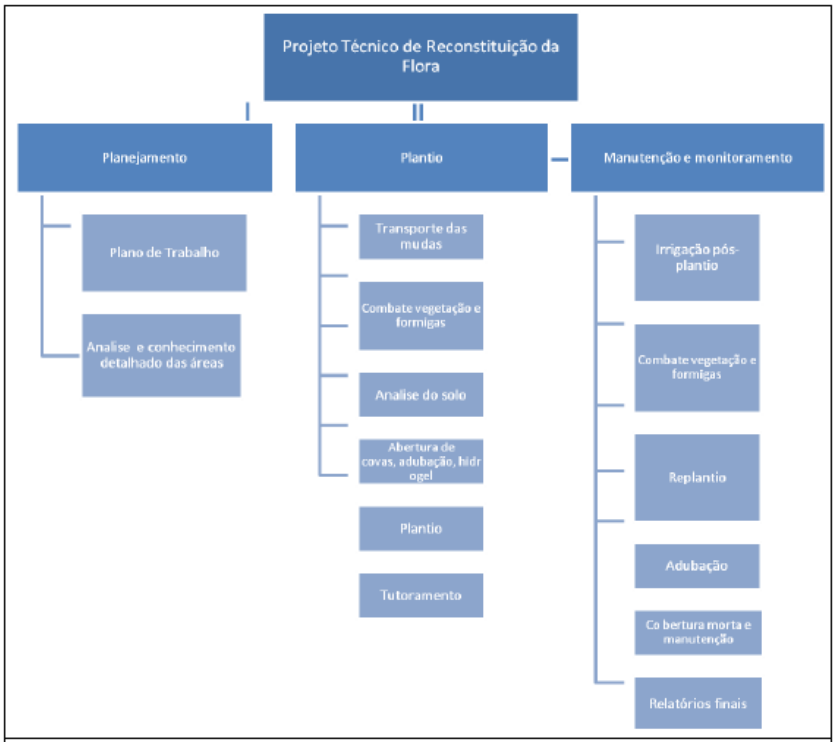

Figura 6. Organização do PTRF. Fonte PECF/2017

Fotos 4 e 5. Área de Plantio, caracterizada como pastagem. Fonte PECF/2017

As espécies a serem plantadas deverão ser distribuídas em grupos ecológicos, sendo 50% espécies pioneiras, 20% secundárias iniciais, 15% de secundárias intermediárias, 10% secundárias tardias e 5% de espécies clímax. Adicionalmente, propõe para a área de plantio uma maior diversidade de espécies possível, de acordo com a disponibilidade de mudas dos viveiros regionais.

NOME POPULAR	ESPÉCIE	FAMÍLIA
Almessegueira	*Protium heptaphyllum* (Aubl.) Marchand	Burseraceae
Angelim	*Andira fraxinifolia* Benth	Fabaceae
Angico	*Anadenanthera peregrina* (Vell.) Brenan	Fabaceae
Araça do mato	*Campomanesia* sp.	Myrtaceae
Aroeira	*Schinus terebenthifolius* Raddi	Anacardiaceae
Azeitona do mato	*Amaioua guianensis* Aubl	Rubiaceae

Bico de pato	*Machaerium nyctitans* (Vell.) Benth.	Fabaceae
Bico de pato vermelho	*Machaerium aculeatum* Raddi	Fabaceae
Bolsa de pastor	*Zeyhera tuberculosa* (Vell.) Bureau	Bignoniaceae
Braúna	*Melanoxylon brauna* Schott	Fabaceae
Café do mato	*Casearia sylvestris* Sw.	Flacourtiaceae
Cafezinho	*Psychotria sessilis* (Vell.) Müll. Arg.	Rubiaceae
Camboatá	*Cupania vernalis* Cambess.	Sapindaceae
Camboatá miudo	*Matayba elaeagnoides* Radlk.	Sapindaceae
Canafístula	*Rapanea ferruginea*Aubl.	Myrsinaceae
Canela	*Nectandra* sp1.	Lauraceae
Canela	*Ocotea* sp.	Lauraceae
Canela amarela	*Nectandra oppositifolia* (Kunth.) Nees	Lauraceae
Canela azeitona	*Rapanea ferruginea* (Ruiz & Pav.) Mez	Myrsinaceae
Canela sassafrás	*Ocotea odorifera* (Vell.) Rohwer	Lauraceae
Canela	*Nectandra saligma* Ness	Lauraceae
Canjerana	*Cabralea canjerana* (Vell.) Mart.	Meliaceae
Canudo de pito	*Mabea fistulifera* Mart.	Euphorbiaceae
Capinxigui	*Croton floribundus* Spreng	Euphorbiaceae
Capitão	*Terminalia* sp2	Combretaceae
Capororoca	*Rapanea* sp.	Myrsinaceae
Caroba	*Jacaranda puberula* Cham.	Bignoniaceae
Carobinha	*Jacaranda* sp.	Bignoniaceae
Casca doce	*Alchornea granulosa* Poepp.& Endl.	Euphorbiaceae
Casca doce folha miúda	*Alchornea triplinervia* (Spreng.) Mull. Arg.	Euphorbiaceae
Castanheira da mata	*Guettarda virbunoides* Charm. &. Schltdl.	Rubiaceae
Cedro	*Cedrela fissilis*Vell.	Meliaceae
Cinco folhas brancas	*Sparattosperma leucanthum* (Vell) K Schum	Bignoniaceae
Copaíba	*Copaifera langsdorffii* Desf.	Fabaceae
Coquinho jerivá	*Syagrus romanzoffiana* (Cham.) Glassman	Ericaceae
Crindiúva	*Trema micrantha* (L.) Blume	Ulmaceae
Curamadre	*Guarea guidonia* (L.) Sleumer	Meliaceae
Embaúba	*Cecropia pachystachya* Trécul.	Cecropiaceae
Embaúba branca	*Cecropia hololeuca* Miq.	Cecropiaceae
Embaúba vermelha	*Cecropia glaziovi* Snethl.	Cecropiaceae
Esperta brava	*Tabernaemontana fuchsiaefolia* A.DC.	Apocynaceae
Espeto arbóreo	*Casearia arborea* (Rich.) Urb.	Flacourtiaceae
Espeto folha larga	*Casearia ulmifolia* Vahl ex Venten.	Flacourtiaceae
Farinha seca	*Senna multijuga* (Rich) Irwin & Barneby	Fabaceae
Farinha seca	*Albizia polycephala* (Benth.) Killip ex Record	Fabaceae
Fedegoso	*Senna macranthera* (DC. Ex Collad.) Irwin & Barneby	Fabaceae
Figueira	*Ficus* sp.	Moraceae
Folha de Bolo	*Platycyamus regnelli* Benth.	Fabaceae
Folha de serra	*Sorocea bonplandii* (Baill.) W.C. Burger	Moraceae
Folha santa	*Siparuna guianensis* Aubl.	Monimiaceae
Garapa	*Apuleia leiocarpa* (Vogel) J.F. Macbr.	Fabaceae
Gonçalo Alves	*Astronium fraxinifolium* Schott ex Spreng.	Anacardiaceae
Gonçalo Alves	*Astronium graveolens* Jacq.	Anacardiaceae
Guamirim folha miúda	*Myrcia rostrata* DC	Myrtaceae
Guapuruvu	*Schizolobium parahyba* (Vell.) Blake.	

Embiruçu	*Pseudobombax grandiflorum* (Cav.) A. Robyns	Bombacaceae
Embiruçu	*Qualea* sp.	Vochysiaceae
Ingá	*Inga edulis* Mart.	Fabaceae
Ingá	*Inga* sp2.	Fabaceae
Ingá miúdo	*Inga cylindrica* Mart.	Fabaceae
Ipê amarelo	*Handroanthus chrysotricha* (Mart. ex A.DC.) Standl.	Bignoniaceae
Ipê amarelo	*Handroanthus ochracea* (Cham.) Standl.	Bignoniaceae
Jacarandá	*Machaerium acutifolium* Vogel	Fabaceae
Jacarandá branco	*Platypodium elegans* Vogel	Fabaceae
Jacarandá cravíuna	*Dalbergia nigra* (Vell.) Allemao ex Benth.	Fabaceae
Jacarandá Tam	*Machaerium villosum* Vogel	Fabaceae
Jacaré	*Piptadenia gonoacantha* (Mart.) J.F. Macbr.	Fabaceae
Jambo vermelho	*Myrcia fallax* (Rich.) DC.	Myrtaceae
Jequitibá rosa	*Cariniana estrelensis* (Raddi) Kuntze	Lecythidaceae
Jurubeba	*Solanum* sp 1	Solanaceae
Leiteiro	*Sapium grandulatum* (Vell.) Pax	Euphorbiaceae
Liquerana	*Hieronyma alchorneoides* Allemão	Euphorbiaceae
Lobeira	*Solanum lycocarpum* St. Hil.	Solanaceae
Louro	*Cordia* sp.	Boraginaceae
Macaúba	*Acrocomia aculeata* (Jacq.) Lodd. ex Mart.	Arecaceae
Mama cadela	*Brosimum gaudichaudii*Trécul	Moraceae
Mama de porca	*Zanthoxylum rhoifolium* Lam.	Rutaceae
Maria preta	*Vitex montevidensis* Cham	Verbenaceae
Murici	*Byrsonima*sp1.	Malpighiaceae
Papagaio	*Aegiphila sellowiana* Cham.	Verbenaceae
Pororoquinha	*Myrsine guianensis* (Aubl.) Kuntze.	Myrsinaceae
Puleiro de morcego	*Cordia sellowiana* Cham.	Boraginaceae
Quaresminha	*Miconia* sp2	Melastomataceae
Quaresminha	*Tibouchina granulosa* (Desr.) Cogn.	Melastomataceae
Roão	*Vismia brasiliensis* Choisy	Guttiferae
Roão	*Vismia guianensis* (Aubl.) Pers.	Guttiferae
Sangra da água	*Alchornea iricurana* Casar.	Euphorbiaceae
Sangra da água	*Croton urucurana* Baill	Euphorbiaceae
Sangue de burro	*Machaerium brasiliense* Vogel	Fabaceae
Sessenta e um	*Erythroxylum pelleterianum* A. St.-Hil.	Erythroxylaceae
Sucupira preta	*Bowdichia virgilioides* Kunth	Fabaceae
Sumauma	*Erythrina* sp.	Fabaceae
Tajuba	*Maclura tinctoria* (L.) D. Don ex Steud.	Moraceae
Tapirira	*Tapirira guianensis* Aubl.	Anacardiaceae
Tarumã	*Vitex polygama* Charm.	Verbenaceae
Tento	*Abarema jupunba* (Willd.) Britton & Killip	Fabaceae
Três folhas vermelhas	*Allophylus edulis* (A. St. Hil., Cambess. & A. Juss.) Radlk.	Sapindaceae
Vaquinha branca	*Maprounea guianensis* Aubl.	Euphorbiaceae
Vaquinha vermelha	*Brosimum guianense* (Aubl.) Huber	Moraceae
Vinhático da Mata	*Plathymenia foliolosa* Benth.	Fabaceae

Fonte PECF/2017

Para a implantação do PTRF, será necessária a erradicação/controle das gramíneas na área, principalmente do gênero *Brachiaria* e *Panicum*, pela agressividade que estas espécies possuem em invadir ambientes naturais, e que podem prejudicar o desenvolvimento das mudas em campo, devido a grande competição que esta vegetação exerce sobre as mudas plantadas, bem como pela

dificuldade que exercem sobre o trabalho de manutenção necessário para o sucesso do reflorestamento. Nesse contexto, o controle das espécies vegetais invasoras deverá ser realizado com, pelo menos, 60 dias antes do plantio.

Antes de iniciar o plantio deverá ser realizado o levantamento na área de formigas cortadeiras, como as do gênero Atta (saúvas) e Acromyrmex (quenquéns), consideradas as mais comuns, cujo ataque pode ocasionar danos em qualquer fase do crescimento ou desenvolvimento da planta, em decorrência de cortes em folhas, flores, brotos e ramos finos, os quais são carregados para o interior de ninhos subterrâneos.

Os sistemas de plantio a serem implantados nas áreas alvo do PTRF compreendem o plantio total nas áreas de pastagem e o plantio de enriquecimento nas áreas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. O sistema de plantio total engloba o revestimento completo de áreas desprovidas de cobertura vegetal. O espaçamento indicado para o sistema de plantio total é de 3,0 m x 2,0 m (3 metros entre linhas e 2 metros entre plantas).

A adequação da fertilidade e acidez do solo deverá ser efetuada nas covas, considerando a necessidade de adequação após o início da execução do projeto e a obtenção dos resultados de análise de solos. Para áreas que se mostrarem com deficiência de matéria orgânica, será utilizado também composto orgânico humificado, como exemplo esterco de curral curtido na proporção de cinco a dez litros por cova.

O tutoramento das mudas será efetuado para evitar quebra ou mau desenvolvimento do tronco, causados pelo vento ou chuvas intensas, além de uma melhor visualização das mudas durante os trabalhos de roçada. Para tanto será utilizado estacas de bambu ou madeiras de aproximadamente 1,5 m de comprimento, dos quais 50 cm devem ser fincados no terreno.

A manutenção consistirá na execução de irrigação pós-plantio; combate à vegetação competidora; combate de formigas cortadeiras; replantio, adubação de cobertura e aplicação da cobertura morta. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora terá como indicadores de desempenho, os aspectos operacionais, em que será avaliada a execução das atividades previstas dentro do prazo pré-estabelecido; assim como os aspectos de resultado, em que serão avaliados os produtos obtidos. Os indicadores de desempenho apresentados são propostos para a etapa de implantação do Projeto e para os dois anos de manutenção e monitoramento. Os relatórios deverão ser planejados e entregues também visando o envio do documento para o Instituto Estadual de Florestas (IEF), podendo ser necessário a preparação de relatórios em períodos distintos do que o apresentado no Cronograma Físico.

Cronograma de execução

O período total proposto para implantação, manutenção e monitoramento do Projeto de Reconstituição da Flora é de três anos (36 meses). O período previsto para a etapa de implantação é de três meses, sendo o início das atividades de plantio fundamentadas no período chuvoso da área. As atividades de manutenção e monitoramento estão previstas para um período de 33 meses compreendendo as atividades de manutenção de 1º, 2º e 3º ano após o plantio.

Atividades	ANO	2018				2019				2020			
	TRIMESTRE	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
Mobilização/montagem da área de convivência													
Cercamento e adequação cercas danificadas													
Aquisição de mudas e insumos													
Preparação da área e combate à vegetação competidora consolidada													
Combate às formigas cortadeiras													
Coleta de amostra de solos para análise													
Locação e abertura das covas, Adubação, enchimento e fechamento das covas Distribuição das mudas e aplicação de hidrogel Plantio das mudas													
Coroamento das mudas e tutoramento e irrigação pós-plantio													
Manutenção - Replantio de mudas													
Manutenção - Combate às formigas cortadeiras e à vegetação competidora													
Manutenção - Adubação de cobertura													
Manutenção - coroamento e aplicação cobertura morta													
Monitoramento de evolução do plantio													
Emissão de relatórios parciais													
Emissão de relatórios consolidados													

Fonte PECF/2017

As áreas foram vistoriadas, para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida,mediante os estudos técnicos apresentados, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor.

Justificativa

A área que sofreu intervenção ambiental (CSN – Congonhas) está distante aproximadamente 25 km da área destinada a compensação (Fazenda Pinta Cuia II – Itabitiro) e estas áreas estão inseridas na mesma bacia hidrográfica Federal (São Francisco) e, estão localizadas em sub-bacias hidrográficas estaduais diferentes, estando a área de intervenção localizada na sub-bacia Rio Paraopeba e a área proposta para a compensação ambiental na sub-bacia Rio das Velhas. A justificativa para esta compensação ambiental em sub-bacia hidrográfica diferente tem importantes motivos:

- As sub-bacias Rio Paraopeba e Rio das Velhas estão inseridas na bacia hidrográfica do São Francisco;
- As áreas possuem a mesma classificação de vegetação (Floresta Estacional Semidecídual) e estão inseridas no Bioma Mata Atlântica, o qual é considerado um hotspots de biodiversidade mundial;
- Distância reduzida entre a área impactada e a área a ser utilizada para compensação.
- A Fazenda Pinta Cuia II, área selecionada para compensação ambiental, é de propriedade da CSN e tem como objetivo ser destinada totalmente para a preservação mediante outros projetos de compensação ambiental, à época formalizados pela empresa NAMISA. Adicionalmente, as áreas destinadas ao PTRF são áreas degradadas com pastagens consolidadas e áreas próximas a Áreas de Preservação Permanente, ajudando ainda mais recarga hídrica do local.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17 e 32, determina que:

> *Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
>
> *§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*
>
> *...*
>
> *Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:*
>
> *I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;*
>
> *II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

> *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*
>
> *I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*
>
> *II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

§ 1o Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

§ 2o A execução da reposição florestal de que trata o § 1o deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.
Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.
Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal, no que se refere à localização da área a ser compensada entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na Sub-bacia do Rio das Velhas;
- ✓ No Município de Itabirito.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria à adoção de medidas entre as quais destacam-se, a "comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida, para supressão (...)". Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 7,97 ha e a área proposta possui 15,94 ha, atingindo portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I, Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental, por intervenção em Mata Atlântica,a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" da área que sofrerá intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, representado no quadro a seguir:

ÁREA INTERVINDA UTM para o Beneficiamento dos Rejeitos das Barragens B4 e B5 da Mina Casa de Pedra			**COMPENSAÇÃO DA LEI Nº 11.428/2006** **PA COPAM Nº 07079/2009/003/2017** **PROTOCOLO IEF nº 09000001722/17**					
			SERVIDÃO FLORESTAL /AMBIENTAL			**ÁREA DE RECUPERAÇÃO**		
			FAZENDA PINTA CUIA II Matrícula nº 18.745, livro nº 2 RG, Folha Nº 1 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito/MG					
(Lat 616.500 - Long 7.734.750)			**(Lat 630.407 - Long 7.768.802)**			**Abaixo correspondente ao fragmento**		
Município: Congonhas /MG.			**Município: Itabirito/MG.**			**Município: Itabirito/MG.**		
Bacia do Rio São Francisco			Bacia do Rio São Francisco			Bacia do Rio São Francisco		
Área	**Fitofisio-Nomia**	**Estágio sucessional**	**Área**	**Fitofisio-nomia**	**Estágio sucessional**	**Área**	**Fitofisio-nomia**	**Coordenadas**
7,97ha	**FESD**	**Médio**	**7,97ha**	**FESD**	**Médio**	**4,5111 ha**	pastagem	**Lat 629.632 Long 7.768.125**
						1,7450ha	pastagem	**Lat 630.727 Long 7.767.175**
						1,7139 ha	FESD inicial/médio	**Lat 630.744 Long 7.767.190**
						Total: 7,97ha		

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicasde cumprimento da compensação por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisada sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação
O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/08, assim se refere às formas de destinação de área, para a conservação:

> *Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000,* ***ou servidão florestal em caráter permanente*** *conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.****Grifo nosso.***

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº30/2015, em seu Art. 2º e respectivos incisos e parágrafos, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários, para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas na legislação de proteção do Bioma de Mata Atlântica.

A Servidão florestal proposta pelo empreendedor, em 7,97 hectares de vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e a área de 7,97 hectares destinada para recuperação/reposição florestal estão localizadas na propriedade Pinta Cuia II, matrícula 18.745 do CRI de Itabirito/MG.

Ressaltamos que os dispositivos legais contemplam que a área a ser recuperada pode ser destinada à conservação por meio de servidão florestal, esta no entanto terá caráter perpétuo, em conformidade ao que preconiza o art. 27 do Decreto 6.660/2008 e artigos 78 e 79 da Lei 12.651/2012 que estabelece a perpetuidade e necessidade de averbação à margem da matrícula do imóvel receptor.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadasdeservidão florestal e recuperação do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este ParecerOpnativo está consolidado de forma suscintano quadro a seguir:

Área intervinda		**Área proposta**					
Fitofisiono-mia/estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisio-nomia /estágio sucessional	Área (ha)	Bacia	Proprie-dade	Forma de compensa-ção	Ade-quad a (S/N)
FESD Médio	7,97	FESD Médio	7,97	São Francisco	Pinta Cuia II	Servidão ambiental	SIM
		Pastagem/ FESD inicial	7,97			Plantio/ Enriquecimento	SIM

Conforme depreende-se do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar propostas de compensação por intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica, para fins de implantação da Unidade de Tratamento de Minérios -UTM e demais estruturas de apoio para o beneficiamento do rejeito das barragens B4 e B5, localizados na CSN Mineração, município de Congonhas.

Considerando o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA COPAM 07079/2009/003/2017, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal

6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que serão suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 7,97 ha e ofertado à título de compensação uma área de 15,94 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constatou que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pela deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Consideramos que nos termos inciso III do Art. 8º da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (D.O.U. de 22/12/97) a Licença de Operação (LO) será concedida após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, cumpridas integralmente, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental (PA COPAM Nº 07079/2009/003/2017).

Este é o parecer.
Smj.

Barbacena, 06 de outubro de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Chefe do Escritório Regional Centro Sul/IEF

Nathália Luiza Fonseca Martins
Gerência de Compensação Ambiental/IEF